



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 52/2011/CONEPE

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Enfermagem.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 07.07.11;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a MARLUCY MARY GAMA BISPO**, ao analisar o Processo nº 6683/11-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Enfermagem, denominado Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PROEN), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado em Enfermagem.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado em Enfermagem pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Enfermagem será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2011

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 52/2011/CONEPE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação em Enfermagem, denominado Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PROEN) manterá o Curso de Mestrado em Enfermagem com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Centros de Pesquisa e Assistência, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral.

Art. 2º O PROEN compreenderá a princípio um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Enfermagem, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo de Enfermagem, e,
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área da Enfermagem de forma interdisciplinar.

**CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa e da Competência**

Art. 3º O PROEN será responsável pelo curso de mestrado em Enfermagem no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O PROEN responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do PROEN é composta de:

- I. um Colegiado;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Vice-Coordenação, e,
- IV. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do PROEN e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador de Programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado através de votação secreta.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado em Enfermagem para o mandato de um ano, não permitindo uma recondução.

§ 4º A Coordenação do PROEN se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado do PROEN reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa ou por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do PROEN serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do PROEN será regido por este Regimento Interno e em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na UFS.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PROEN:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução.
- II. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - a. se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - b. se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias eleição para um novo mandato;
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PROEN;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas e mudança de Área de Concentração;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PROEN;
- IX. Indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. julgar as solicitações de inscrição nos cursos;
- XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da POSGRAP/UFS;
- XII. propor anualmente à POSGRAP/UFS o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;
- XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da POSGRAP e do CONEPE;
- XIV. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PROEN através de eleição direta;

- XV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa, e,
- XVI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. A Coordenação do PROEN é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 13. São atribuições do Coordenador do PROEN:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- III. convocar o Colegiado do PROEN, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV. remeter à POSGRAP o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- VI. participar das atividades do Colegiado do PROEN;
- VII. coordenar as atividades do PROEN e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PROEN, em articulação com a POSGRAP;
- X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do PROEN e do Colegiado do Programa e enviá-lo à POSGRAP;
- XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII. viabilizar junto à POSGRAP as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador do PROEN substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 15. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PROEN será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao PROEN;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do PROEN e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao PROEN;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do CONEPE, e,
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do PROEN.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente, do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento

Art. 16. Os docentes do PROEN deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, terem produção científica continuada, serem aprovados pelo Colegiado do Programa e autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e terem seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

- I. Ministrar aulas;
- II. Orientar trabalhos de campo;
- III. Promover seminários;
- IV. Participar de comissões de seleção e examinadoras;
- V. Orientar trabalhos acadêmicos;
- VI. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O credenciamento de Professor ou Pesquisador no PROEN, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina, somente será permitido a portadores do título de Doutor.

Art. 19. O Colegiado do PROEN escolherá dois membros produtivos, além do Coordenador do Programa, para compor a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa.

Parágrafo Único: A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Professores e Pesquisadores do PROEN encaminhará, nos meses de fevereiro e julho, um relatório de avaliação dos membros do PROEN ao Colegiado do Programa.

Art. 20. Cabe ao colegiado do PROEN a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores, conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFS, e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFS para aprovação ou reprovação.

Art. 21. O interessado em credenciar-se deve encaminhar solicitação a Coordenação do PROEN, acompanhada de Ata de Aprovação do Conselho do Departamento de origem, ou autorização da Instituição de origem, do *curriculum vitae* (modelo Lattes), da relação de disciplinas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação à linha de pesquisa já existente no PROEN.

Art. 22. As solicitações de credenciamento inicial ou recredenciamento de professores da UFS e pesquisadores, previstas nesta norma, serão encaminhadas a um membro do PROEN, para emissão de parecer, com encaminhamento posterior ao Colegiado para apreciação.

Art. 23. Os interessados em credenciamento devem atender os seguintes critérios:

- I. coordenação/participação em pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado em órgão Institucional;
- II. orientação concluída de, no mínimo, 03 (três) estudantes de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e/ou de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, para ser considerado apto à orientação de Mestres, e,
- III. o docente deve comprovar a autoria/co-autoria de artigos científicos completos em periódicos nos últimos três anos, sendo que a soma da pontuação destes artigos seja equivalente ao valor requerido por docente para cursos com a nota superior ao nível atual do curso, seguindo os critérios CAPES.

Parágrafo Único: Em caso de participação de outro docente permanente ou docente interessado em credenciamento em artigo utilizado no item III, a pontuação deste será dividida pelo número de docentes permanentes contidos no artigo.

Art. 24. Para o credenciamento de professor ou pesquisador, serão seguidos os mesmos critérios de credenciamento descritos no disposto no Art. 23.

Art. 25. Os professores e pesquisadores credenciados nesse Programa serão descredenciados quando:

- I. não ministrarem disciplina(s) no curso de Mestrado em Enfermagem por um período superior a um ano;
- II. não comparecerem a pelo menos 75% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado;
- III. não apresentarem autoria/co-autoria de artigos científicos completos em periódicos no triênio de avaliação da CAPES, sendo que a soma da pontuação destes artigos seja equivalente ao valor requerido por docente para cursos com a nota superior no nível atual do curso, seguindo os critérios CAPES.

Parágrafo Único: Os professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento serão deslocados para o quadro de colaboradores, observado a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

Art. 26. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-Graduação, estágio no exterior e atividades administrativas ou que esteja licenciado.

Art. 27. Os casos excepcionais não contemplados nesta resolução serão julgados pelo Colegiado do PROEN.

CAPÍTULO IV Do Corpo Discente

Art. 28. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Enfermagem, de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º Será permitido ao aluno especial integralizar os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas conforme a Resolução 01/2010/CPG, entretanto só poderão realizar o Estágio de Docência I, o projeto de mestrado, o exame de qualificação e a dissertação de mestrado após seu ingresso como aluno regular.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Serão aceitos alunos especiais graduados em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V Da Seleção, da Inscrição e da Matrícula

Art. 29. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e afixação no mural de avisos do PROEN.

Art. 30. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Enfermagem da UFS os portadores de diploma de graduação em curso superior de Enfermagem que apresentarem a documentação conforme o edital.

§ 1º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 2º A cota de bolsas destinada ao PROEN será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa e homologada pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 31. Os critérios para a seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do PROEN na forma de Instrução Normativa.

Art. 32. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 33. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

Art. 34. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, conforme o calendário acadêmico da POSGRAP.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 35. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 36. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- I. 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- III. 3 (três) créditos em Exame de Qualificação, que tem caráter obrigatório;
- IV. 4 (quatro) créditos em Estágio de Docência I, que tem caráter obrigatório, e,
- V. 5 (cinco) créditos em Dissertação, que tem caráter obrigatório.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Orientador (como presidente) e dois outros docentes indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação e Redação da Dissertação serão estabelecidas pelo Colegiado do PROEN na forma de Instrução Normativa.

Art. 37. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecido, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 50 % (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 4 (quatro) anos a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico

Art. 38. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Art. 39. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina, seminário ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

- A** – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B** – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C** – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D** – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
- E** – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

§ 3º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

- A** – 3 (três) pontos;
- B** – 2 (dois) pontos;

- C – 1 (um) ponto;
- D – 0 (zero) ponto; e
- E – 0 (zero) ponto.

§ 4º O aluno que tem bolsa e ao final de cada semestre possuir uma pontuação média inferior a 2 (dois) será avaliado pelo Colegiado do Programa, que definirá sobre a continuidade da bolsa com este aluno.

CAPÍTULO VIII

Do Estágio de Docência

Art. 40. O estágio de docência para alunos regulares do PROEN tem caráter obrigatório para todos os discentes, e esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

Art. 41. O estágio de docência do Mestrado em Enfermagem será realizado em ensino universitário de graduação nos cursos do Departamento de Enfermagem com duração de um semestre letivo.

Art. 42. O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao PROEN.

Art. 43. O estágio de docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 44. A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PROEN.

Art. 45. A Coordenação do PROEN se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com o Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 46. O estudante deverá apresentar um relatório aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. diário de classe contendo a relação dos alunos que freqüentaram a disciplina/turma, e,
- V. relatório de notas da disciplina/turma.

CAPÍTULO IX

Da Orientação

Art. 47. Todo aluno terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do PROEN até a data da matrícula institucional.

§ 2º A oferta dos temas será feita na forma de rodízio pelos docentes do PROEN, podendo aqueles que estejam impossibilitados de oferecer temas por qualquer motivo encaminhar ofício à Coordenação do PROEN solicitando e justificando a retirada do seu nome num dado período e passando para o próximo rodízio.

§ 3º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do PROEN.

§ 4º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do PROEN, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 5º O aluno regular do PROEN, poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador).

Art. 48. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias acadêmicas ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- IV. empenhar-se para que o candidato não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PROEN e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, preservando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Art. 49. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PROEN.

Art. 50. O número máximo de orientandos por orientador será de 5 (cinco).

Parágrafo Único: O limite de orientandos só poderá ser ultrapassado nos casos de troca de orientador por parte do aluno, e não havendo outro em condições de orientá-lo, ou quando o número de temas num dado período for inferior ao número de alunos, desde que aprovado pelo Colegiado do PROEN.

CAPÍTULO X

Do Título e da Dissertação

Art. 51. O grau conferido pelo PROEN é, inicialmente, o de Mestre em Enfermagem, com a respectiva Área de Concentração.

Art. 52. A dissertação constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 53. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 33 (trinta e três) créditos;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, seminários e dissertação, conforme a Resolução 49/2002/CONEPE;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas e seminários;
- IV. proficiência em Língua Estrangeira;
- V. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- VI. realização do Estágio de Docência I;
- VII. aprovação na defesa pública da dissertação;
- VIII. permanência no curso pelo período regulamentar, e,
- IX. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 dias após a defesa pública.

Art. 54. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e realizado o Estágio de Docência I, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 55. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do PROEN, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do PROEN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do PROEN na forma de Instrução Normativa.

Art. 56. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado do PROEN dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do PROEN e da UFS;

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 30 dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 5º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PROEN.

Art. 57. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o conceito conforme a Resolução 49/2002/CONEP.

§ 2º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Enfermagem.

§ 3º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 58. O mestrando apresentará a Coordenação do PROEN a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do PROEN na forma de Instrução Normativa.

Art. 59. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 60. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do PROEN, de um relatório em que conste:

- I. Histórico escolar do candidato no Curso;
- II. o resultado do Exame de Qualificação;
- III. o resultado da Defesa da Dissertação;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira, e,
- V. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular.

CAPÍTULO XI

Dos Prazos

Art. 61. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PROEN, é de até uma semana antes da matrícula institucional dos novos alunos regulares no Programa.

Art. 62. A apresentação do Exame de Qualificação deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo do aluno, após cursar a disciplina investigação científica, conforme Calendário definido pelo PROEN.

Art. 63. O prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir do primeiro dia do mês que as aulas do primeiro período foram iniciadas.

CAPÍTULO XII

Do Desligamento do Curso

Art. 64. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário acadêmico da POSGRAP;
- V. depois de pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do PROEN.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PROEN, cabendo recurso seguidamente à Comissão de Pós-Graduação (CPG) e ao CONEPE.

Art. 66. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2011



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 52/2011/CONEPE

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

Área de Concentração: Enfermagem e Saúde

Linhas de Pesquisa:

- Epidemiologia, políticas e práticas em saúde e enfermagem
- O cuidado e a formação em saúde e enfermagem

Para obtenção do título de Mestre em Enfermagem o discente deverá cursar no mínimo 33 (trinta e três) créditos distribuídos em disciplinas obrigatórias (13 créditos) e optativas (8 créditos), além de Exame de Qualificação (3 créditos), Estágio de Docência I (4 créditos), Dissertação (5 créditos) e proficiência em Língua Estrangeira.

I. DISCIPLINAS

Disciplinas	Créditos	Carga Horária	Natureza
Referenciais Teórico-Methodológicos para a Práxis da Docência	02	30	Obrigatória
Fundamentos Teóricos e Filosóficos da Ciência em Enfermagem	03	45	Obrigatória
Metodologia da investigação científica	06	120	Obrigatória
Seminário de pesquisa	02	30	Obrigatória
Exame de Qualificação	03	45	Obrigatória
Estágio de Docência I	04	60	Obrigatória
Dissertação	05	75	Obrigatória
Agravos à Saúde nos Acidentes e Violência	02	30	Optativa
Epidemiologia em saúde	03	45	Optativa
Ética e Bioética na saúde	03	45	Optativa
Gestão por competência	04	60	Optativa
Oficina de Pesquisa	05	75	Optativa
Políticas Públicas de Saúde e Gestão no Contexto do SUS	03	45	Optativa
Saúde e Qualidade de vida	02	30	Optativa

Outras disciplinas oferecidas pelos cursos de Pós-Graduação da UFS poderão integrar a estrutura curricular do curso.

II. EMENTAS

Disciplina: Referenciais Teórico-Methodológicos para a Práxis da Docência Educativa

Docente(s): Maria Claudia Tavares de Mattos

Maria José Nascimento Soares

Créditos: 02

Carga Horária: 30 horas

Ementa: Apresenta o contexto do ensino no Brasil com ênfase na enfermagem. Aborda as práticas educativas contemporâneas. Discute a formação pedagógica em saúde e, especialmente, na Enfermagem no Brasil. Analisa as práticas educativas na Enfermagem. Habilita o aluno de pós-graduação para o exercício da docência

Disciplina: Fundamentos Teóricos e Filosóficos da Ciência em Enfermagem

Docentes: Eliana Ofelia Llapa-Rodríguez

Cristiane Franca Lisboa Gois

Maria Jésia Vieira

Créditos: 03

Carga Horária: 45 horas

Ementa: Introduz e aprofunda estudos e discussões sobre teorias, pensamentos, idéias, conceitos, princípios e fundamentos da prática de enfermagem, possibilitando a apropriação de uma das teorias e/ou concepções teóricas para sua aplicação no exercício profissional de enfermagem nas dimensões social, prática, de educação, administrativa e de pesquisa. Além disso, Estimula e subsidia o desenvolvimento da sistematização do cuidado de enfermagem.

Disciplina: Metodologia da investigação científica

Docente(s): Maria Pontes de Aguiar Campos

Maria Jésia Vieira

Cristiane Franca Lisboa Gois

Créditos: 06

Carga horária: 90

Ementa: Estuda a interação entre ciência, teoria e pesquisa, os métodos de investigação e as etapas da pesquisa científica nas abordagens quantitativa e qualitativa. Contempla o problema, o objeto e os objetivos da pesquisa, o marco teórico, hipóteses e variáveis, métodos e técnicas de coleta de dados e análise de dados, planejamento do trabalho de campo, enfocando o desenho metodológico da pesquisa científica. Fundamentos de Bioestatística. Apresenta a estrutura do Relatório de Pesquisa.

Disciplina: Seminário de pesquisa

Docente(s): TODOS

Créditos: 02

Carga horária: 30

Ementa: Subsidia o processo de elaboração da dissertação do mestrado com a participação de alunos e docentes no sentido de aprimorar o projeto de pesquisa e seu desenvolvimento.

Disciplina: Dissertação

Docente(s): TODOS

Créditos: 04

Carga horária: 60

Ementa: Discute os projetos de pesquisa de mestrado, abordando as questões teórico-metodológicas, os aspectos ético-legais da pesquisa com seres humanos e planejamento, sendo uma atividade regulamentar pelo acompanhamento e encontros entre orientador e orientando, compreendendo a elaboração e qualificação do projeto de pesquisa

Disciplina: Estágio de Docência I

Docente(s): TODOS

Créditos: 04

Carga horária: 60

Ementa: Atividade prática de ensino desenvolvida pelos alunos junto aos orientadores; construção prática das diferentes etapas do trabalho pedagógico, coordenada pelos orientadores; vivência das etapas de planejamento e realização da atividade de ensino acadêmico, através do acompanhamento e desenvolvimento de disciplinas ministradas ao Curso de Graduação em Enfermagem.

Disciplina: Agravos à Saúde nos Acidentes e Violência

Docente(s): Edilene Curvelo Hora
Ricardo Fahkouri

Créditos: 02 **Carga horária:** 30

Ementa: Estudo da epidemiologia do trauma e violência, tipos de agravos por causas externas, mecanismos geradores do trauma, prevenção de acidentes e promoção à saúde, atendimento às vítimas, abordagem multidisciplinar e desdobramentos sociais dos acidentes e violências.

Disciplina: Epidemiologia em Saúde

Docente(s): Ricardo Fahkouri
Raquel Simões Mendes Netto
Karina Conceição Gomes Machado de Araújo

Créditos:03 **Carga horária:** 45

Ementa: Apresenta o raciocínio epidemiológico, seus fundamentos e métodos, e suas aplicações no âmbito da saúde e da enfermagem. Introduce os fundamentos do método epidemiológico subjacentes à formulação e avaliação de ações de saúde. Aborda a estrutura epidemiológica dos problemas de saúde, a epidemiologia descritiva para a saúde e para a enfermagem, os indicadores de saúde, a vigilância epidemiológica, os desenhos de estudos epidemiológicos, medidas de associação e de impacto potencial; fontes de erros em estudos epidemiológicos: validade e precisão; interação e a promoção e a prevenção em saúde

Disciplina: Ética e Bioética na Saúde

Docente(s): Maria Claudia Tavares de Mattos

Créditos:03 **Carga horária:** 45

Ementa: Debate a fundamentação da bioética e da ética quanto a tecno-ciência contemporânea, destacando o caráter inter e multidisciplinar da bioética e suas relações com as ciências da natureza e ciências humanas. Aborda aspectos éticos que envolvem a pesquisa com seres humanos a partir de valores relativos à saúde e à vida.

Disciplina: Gestão por competências

Docente(s): Eliana Ofelia Llapa Rodrigues

Créditos:04 **Carga horária:** 60

Ementa: Panorama histórico das práticas de gestão de pessoas. Gestão por competência nas organizações. O papel do profissional de saúde no gerenciamento de equipes no contexto organizacional. Competências e habilidades para gestão de pessoas nas organizações de saúde. Observação, escuta e comunicação, habilidades a serem desenvolvidas na gestão de pessoas nos serviços de saúde. Métodos participativos de gestão: pesquisa-ação; equipes auto-gerenciáveis.

Disciplina: Oficina de Pesquisa

Docente(s): TODOS

Créditos: 05 **Carga horária:** 75

Ementa: Atividade prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos e coordenada pelos orientadores, através da construção do projeto de pesquisa e participação em grupos de pesquisa. Vivência das etapas de divulgação do conhecimento científico, através de artigos científicos destinados à publicação e textos para apresentação em eventos científicos.

Disciplina: Políticas Públicas de Saúde e Gestão no Contexto do SUS

Docente(s): Alzira Maria d'Avila Nery Guimarães

Créditos: 03 **Carga horária:** 45

Ementa: Aborda as políticas de saúde no Brasil, considerando os aspectos históricos e globais. Analisa as políticas de saúde, quanto a sua operacionalização e impacto na qualidade de vida da população e na prática de enfermagem. Aborda as questões ligadas ao financiamento em saúde, à avaliação de serviços e o planejamento em saúde no contexto atual, com ênfase no processo dialógico e participativo no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

Disciplina: Saúde e Qualidade de Vida

Docente(s): Cristiane Franca Lisboa Gois

Flávia Emília Leite de Lima

Créditos: 02 **Carga horária:** 30

Ementa: Aborda o estudo da qualidade de vida, destacando os conceitos relacionados e sua aplicabilidade, considerando seus indicadores em diferentes contextos da saúde e a utilização de instrumentos (escalas, questionários, inventário) em condições crônicas.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2011
